



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>140 / 2025</u>
---	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Dispõe sobre a responsabilidade em operações de fiscalização realizadas em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no Município de Sinop que utilizem música ao vivo com artistas terceirizados, resguardando os direitos dos músicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - estabelecimento: bares, restaurantes, lanchonetes, casas de shows e demais locais localizados no Município de Sinop que promovam música ao vivo ou eventos artísticos similares;

II - artista contratado: o músico, cantor ou intérprete que, de forma autônoma ou terceirizada, preste serviço exclusivamente de execução musical ou artística, sem responsabilidade sobre a gestão do estabelecimento;

III - equipamentos de uso próprio: instrumentos musicais e aparelhos de som adquiridos e comprovadamente pertencentes ao artista.

Art. 2º - Nas operações de fiscalização administrativa, sanitária, de postura ou congêneres realizadas em estabelecimentos do Município de Sinop, a responsabilidade pelas irregularidades será atribuída ao proprietário ou responsável legal do estabelecimento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>140 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

**Art. 3º** - Fica vedada a responsabilização direta dos artistas contratados pelas irregularidades do estabelecimento, salvo quando houver indícios concretos de ilícito penal praticado pelo próprio músico.

**Art. 4º** - É proibida a apreensão de instrumentos musicais e equipamentos de trabalho pertencentes ao artista, devidamente comprovados por nota fiscal ou documento equivalente.

§1º - Nesses casos, o artista poderá ser, no máximo, advertido formalmente, sem prejuízo do direito de defesa.

§2º - Os instrumentos e equipamentos de trabalho dos músicos são considerados bens de caráter essencial ao exercício da atividade profissional, gozando de proteção especial.

**Art. 5º** - O Município de Sinop, em suas ações de fiscalização, zelará pelo respeito à atividade cultural e artística, reconhecendo a música ao vivo como manifestação cultural de interesse público local.

**Art. 6º** - A aplicação desta Lei não afasta outras normas municipais de proteção ao trabalhador, ao consumidor e ao meio ambiente, cabendo à fiscalização municipal compatibilizar suas ações com a garantia do exercício artístico.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Gilsimar Silva*

Vereador - MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>140 / 2025</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

### MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo resguardar os direitos dos músicos e artistas contratados de forma terceirizada em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que promovam música ao vivo no Município de Sinop. Atualmente, durante operações de fiscalização municipal, é comum que músicos sejam responsabilizados por irregularidades do estabelecimento, mesmo atuando apenas como prestadores de serviço. Essa situação gera insegurança jurídica e desestimula a prática artística, prejudicando a cultura local e a economia criativa.

Com este Projeto de Lei, busca-se transferir a responsabilidade pelas irregularidades do estabelecimento diretamente ao proprietário ou responsável legal, garantindo a proteção dos instrumentos e equipamentos de trabalho dos artistas, considerando-os bens essenciais à atividade profissional. Além disso, reconhece-se a música ao vivo como manifestação cultural de interesse público, incentivando o desenvolvimento da cultura no Município, e assegura-se que os músicos terceirizados não sejam responsabilizados por ações ou omissões do estabelecimento, garantindo sua segurança e dignidade profissional.

Este projeto representa, portanto, um passo importante na valorização da cultura local, na proteção dos trabalhadores da música e na harmonização entre a fiscalização municipal e o exercício artístico em Sinop. Diante do exposto, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger os músicos e fortalecer a cultura em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

*Gilsimar Silva*  
Vereador - MDB